

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2022

ASSUNTO: Termo Circunstanciado de Revogação da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2022, do Tipo "Menor Preço por Item", Processo nº 179/2022.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, Sr. Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, com respaldo legal no **artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, **REVOGA** a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022**, do Tipo "Menor Preço por Item", que objetivou, resumidamente, a Aquisições de 01 (um) Aparelho Ultrassom, 01 (um) Aparelho Raio X e 01 (um) Digitalizador para uso no Canil Albergue de Bebedouro, com base nos argumentos apresentados pela **Coordenadora do Canil Albergue**, setor requisitante, através do **Ofício nº 23/2023**, no qual assim se manifestou:

(...)vimos pelo presente solicitar a revogação da licitação modalidade Pregão eletrônico nº 50/2022, do tipo "menor preço por item", para aquisição de 01 (um) aparelho Raio X, 01 (um) aparelho Ultrassom e 01 (um) Digitalizador para uso no Canil Albergue de Bebedouro. A empresa VMI Tecnologias Ltda fez alguns apontamentos técnicos, os quais a equipe não dispõe desses conhecimentos para responder a tais questionamentos. Entramos em contrato com a empresa que fizera os apontamentos e faremos uma reunião para sanar as dúvidas e assim verificar a possibilidade de um novo processo, bem como procurar ajuda profissional para fazer o estudo.

Ressaltamos que, de posse da **manifestação** apresentada pelo setor requisitante, procedeu-se à análise das razões arguidas pelo mesmo, entendendo ser necessária a remessa dos autos para a Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, para que a mesma se manifestasse a respeito através do devido **parecer jurídico**. Em resposta, a Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, enviou o **PARECER JURIDICO**, o qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Trata o presente de um pedido de parecer jurídico solicitado pelo Presidente da Comissão Municipal de Licitação sobre a possibilidade de REVOGAÇÃO da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 50/2022 em razão das justificativas apresentadas pela Coordenadora do Canil Albergue de Bebedouro. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (art.. 49, caput) Ao compulsarmos os autos da mencionada licitação e considerando as justificativas da Coordenadora do Canil Albergue de Bebedouro, OPINO pelo DEFERIMENTO da solicitação feita, com a mais brevidade possível, a REVOGAÇÃO do certame licitatório que ora é analisado.

Isto posto, ordeno a publicação dessa **revogação** na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: www.bebedouro.sp.gov.br, concedendo às empresas participantes, a partir da data da publicação do extrato de revogação desta licitação, prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos e em cumprimento ao disposto no artigo 109, inciso I, letra "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 01 de junho de 2023.

LUCAS GIBIN SEREN
PREFEITO MUNICIPAL